



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Sugere ao chefe do Poder Executivo de Porto Alegre que crie um amplo e democrático *Comitê anticrise de enfrentamento ao coronavírus*, sendo este a ser formado por, além de representantes do Executivo municipal – em especial o Prefeito municipal, o secretário de saúde e a presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) -, também por vereadores de todas as bancadas que compõem a Câmara municipal, representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Direitos Humanos e do Povo Negro (que não façam parte da estrutura administrativa da Prefeitura), de conselheiros das 17 regiões do Orçamento Participativo eleitos pela população, representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA), conjuntamente com representações de associações de moradores de todas as regiões de Porto Alegre, em especial de áreas periféricas, como Lomba do Pinheiro, Restinga e Rubem Berta, assim como sejam convidados representantes das Defensorias Públicas Estadual e Federal, Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, e especialistas da área da saúde – especialmente infectologistas, epidemiologistas e profissionais da enfermagem –, com destaque para cientistas das universidades públicas da cidade - a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade Federal de Ciências Médicas da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

Indica-se que o *comitê anticrise do coronavírus* perdure, ao menos, pelo tempo em que estiver em vigor a emergência no município de Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a pandemia do coronavírus (Sars-Cov-2, covid-19) declarada pela

Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020.

Também é notório que o município de Porto Alegre decretou situação de emergência, da mesma maneira que o Estado do Rio Grande do Sul e a Presidência da República decretaram estado de calamidade pública em decorrência da pandemia.

É sabido que as situações de emergência e calamidade aumentam a concentração de poderes no Executivo. Contudo, é de extrema importância observar a necessidade constitucional de se preservar os mecanismos democráticos (direta e participativa) e do equilíbrio entre os poderes (em especial o fiscalizador por parte do legislativo). São esses os princípios que fundamentam a presente Indicação.

Ademais, é momento de se somarem esforços, conjugando atores das mais variadas linhas políticas e técnicas no enfrentamento a esta questão tão urgente, delicada e complexa.

Para além de atingir obviamente as políticas públicas de saúde, a situação de emergência apresenta reflexos profundos na economia e, assim, nas relações de assistência social – especialmente aos grupos populacionais mais vulneráveis -, e nas relações de trabalho.

É nesse sentido que se indica diversos atores – institucionais, cientistas e da população organizada porto alegreense – para que esses tenham a oportunidade de pensar conjuntamente as melhores formas de se combater a mazela social e de saúde pública em decorrência do coronavírus por diversos ângulos de análise e formas de contribuição.

O espaço do Comitê - amplo, plural e democrático - tende a oportunizar o diálogo entre especialistas, representantes diretos da população, atores políticos e fiscalizadores da implementação de políticas públicas, sempre no sentido de garantir ao povo porto alegreense os direitos constitucionais de dignidade da pessoa humana, saúde e vida, assim como ao emprego digno e a assistência social, que, em última medida, garantem a sobrevivência.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 25/03/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0134814** e o código CRC **F4249F0D**.